



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

PROJETO DE LEI Nº , 31 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI a Campanha sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do Amazonas, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do Amazonas, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

Art. 2º A Campanha deverá ser divulgada nos veículos de comunicação estatais e nas demais emissoras de rádio e TV, jornais e redes sociais disponíveis.

Art. 3º A Campanha fornecerá, rigorosamente, informações acerca da Educação de Jovens e Adultos (EJA) referentes a:

I – relevância da EJA para aqueles que não tiveram a oportunidade de estudar na faixa etária prevista;

II – oportunidades de prosseguimento nos estudos e conclusão do ensino fundamental;

III – possibilidades de qualificação profissional inicial;

IV – oportunidades de qualificação continuada profissional tecnológica em parceria com entidades privadas e organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP);

V – modalidades de atendimento disponíveis;

VI – procedimento passo a passo para requerer vaga e efetuar a matrícula na EJA;

VII – relação de estabelecimentos educacionais que oferecem a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**Gabinete do Deputado Estadual ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de janeiro de 2024.


ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

JUSTIFICATIVA

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) representa um marco no sistema educacional brasileiro. Constituindo uma modalidade de ensino instituída pelo Governo Federal, a EJA é destinada a jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à educação na escola convencional na faixa etária apropriada. Essa abordagem possibilita que o aluno retome e conclua seus estudos em um período reduzido, proporcionando sua qualificação para obter melhores oportunidades no mercado de trabalho e ampliar seu conhecimento.

É crucial que a rede estadual de ensino promova amplamente as variadas modalidades de assistência oferecidas em suas instituições educacionais. Isso possibilitará que indivíduos interessados, que não tenham concluído o ensino convencional, estejam cientes das oportunidades de matrícula, prazos e alternativas de suporte disponíveis, proporcionando-lhes uma nova chance de iniciar sua trajetória acadêmica.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) é garantida de forma gratuita para jovens e adultos, oferecendo oportunidades educacionais adequadas, levando em consideração as particularidades do corpo discente, seus interesses, condições de vida e emprego. Além disso, a norma visa facilitar o acesso e a permanência dos trabalhadores na escola, estabelecendo uma conexão com a Educação Profissional, cursos e exames supletivos. (KELLER; BECKER; 2010).

Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames (BRASIL, 1996b, Art. 37).

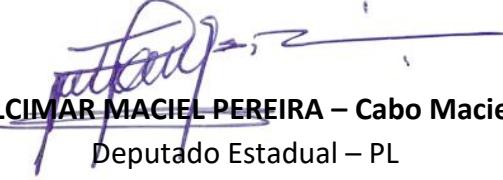
Essas medidas englobam a estrutura curricular nacional unificada, capacitando os estudantes a seguir seus estudos de forma regular. No caso do término do Ensino Fundamental, destinam-se a pessoas com mais de quinze anos, enquanto no encerramento do Ensino Médio, são direcionadas aos maiores de dezoito anos. Essas disposições são detalhadas no primeiro parágrafo do artigo 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), como expusemos acima.

Destacar que o direito à educação é fundamental para a formação do cidadão é imperativo, assim como canalizar nossos esforços para incluir a todos, assegurando-lhes acesso aos conhecimentos essenciais para uma existência digna. Ao oferecer oportunidades para o início ou continuação dos estudos na Educação de Jovens e Adultos, bem como proporcionar qualificação para o mercado de trabalho, permitimos que os indivíduos adquiram conhecimento para si próprios e

**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**Gabinete do Deputado Estadual ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

compartilhem suas habilidades com os demais. Diante das razões apresentadas, solicitamos o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de janeiro de 2024.


ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM
Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.007754

Origem

Unidade: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Enviado por: LEILA PLÁCIDO DE PAULA
Data: 28/02/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHAMOS PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.